



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 013, de 05 de julho de 2021.

“Institui o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF do Município de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Mantenópolis/ES, o **Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF**, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual nº 10.787, de 19 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Estadual nº 11.257, de 03 de maio de 2021, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 4.907-R, de 16 de junho 2021, destinado a ampliação e melhoria do acesso à educação Infantil e Fundamental no Município de Mantenópolis/ES.

Artigo 2º. O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF de Mantenópolis/ES está vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, e a ampliação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentaria específica no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Artigo 3º. O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF de Mantenópolis/ES será administrado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo, e auxiliado, no que couber, pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 4º. Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF de Mantenópolis/ES:

I. recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Espírito Santo - FUNPAES;

II. as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III. rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP. 29.770-000
PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IV. saldos de exercício anteriores;

V. recursos do tesouro Municipal; e

VI. outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Artigo 5º. A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF de Mantenópolis/ES deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações a ele inerentes, e em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.

Artigo 6º. O Poder Executivo Municipal ficará obrigado a divulgar anualmente até 31 (trinta e um) de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I. Demonstrativo Contábil informando:

a) Recursos arrecadados/recebidos no período;

b) Recursos disponíveis; e

c) Recursos utilizados no período.

II. Relatório discriminado, contendo:

a) Número de projetos municipais beneficiados; e

b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Artigo 7º. Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

Artigo 8º. O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF de Mantenópolis/ES terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual), na LOA (Lei Orçamentária Anual), e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para adequação da presente Lei e sua inserção nas ações em educação do Município de Mantenópolis/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei mediante decreto, no que for necessário.

Artigo 11. O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Mantenópolis/ES editará os autos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Artigo 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 13. O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF de Mantenópolis/ES terá vigência até o ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), conforme prazo estabelecido no artigo 1º da Lei Estadual nº 10.787, de 19 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Estadual nº 11.257, de 03 de maio de 2021.

Artigo 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 05 de julho de 2021.


Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 013, de 05 de julho de 2021)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

O Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Espírito Santo - FUNPAES, instituído com a finalidade subsidiar financeiramente o programa "Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (PAES)", - criado pela Lei Estadual nº 10.631, de 28 de março de 2017 -, é uma iniciativa do Governo do Estado com o objetivo de fortalecer a aprendizagem das crianças desde a educação infantil até as séries finais do ensino fundamental, desenvolvida a partir do estabelecimento de um regime de colaboração entre o Estado do Espírito Santo e as Redes Municipais de Ensino.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 23 e 24, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão se organizar a partir de um regime de competências comuns com o alvo de garantir o direito à educação. Já a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu artigo 8º, é mais explícita em destacar que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino". Ainda, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, também versa sobre a necessidade do regime de colaboração para alcançar seus objetivos. Logo, é responsabilidade dos entes federados articularem ações com o fim de fortalecer a educação nacional, e, neste caso especial, a responsabilidade do Estado do Espírito Santo, devendo atuar de forma colaborativa com as administrações municipais para o atingimento de objetivos que são comuns a ambos.

A premissa do PAES é que exista apenas o aluno da rede capixaba, e não mais da rede estadual ou municipal de ensino. O objetivo do programa (o PAES) é alcançar melhorias nos indicadores educacionais através de ações pedagógicas conjuntas, aproveitando estrutura única de fornecimento de material estruturado, formação continuada, currículo e avaliação.

Na prática, o PAES é estruturado em três eixos de trabalho: Apoio a Gestão, Fortalecimento da Aprendizagem e Planejamento e Suporte, que assim se desdobram:

(i) **Apoio à gestão:** compreende ações relacionadas ao desenvolvimento de habilidades voltadas ao fortalecimento da gestão em seus mais diversos níveis, ou seja, desde as secretarias municipais até a gestão do tempo e dos espaços pedagógicos em sala de aula. Abrange a construção, a compreensão, a disseminação e o monitoramento de indicadores e metas de qualidade da educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

(ii) **Fortalecimento da Aprendizagem:** trata-se de desenvolvimento de estratégias relacionadas diretamente ao fazer pedagógico nas unidades escolares. Define-se por estabelecer rotinas claras de formação, monitoramento, avaliação, além do apoio à disseminação de práticas pedagógicas exitosas;

(iii) **Planejamento e Suporte:** abrange ações relacionadas a estudos referentes à reorganização da oferta educacional nos municípios de maneira a garantir a otimização da alocação de recursos didáticos, humanos, financeiros e materiais. Compreende ainda análises referentes a demanda por vagas e necessidade de aparelhamento da rede de educação infantil, entre outros.

Sendo assim, com o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo, nosso Estado pretende auxiliar todos os municípios capixabas a alcançarem as metas estabelecidas pelos respectivos planos municipais de educação num contexto de severa retração econômica, onde a colaboração para a execução de ações articuladas passa a ser determinante para o desenvolvimento de uma educação de qualidade para todos os capixabas.

Entretanto, para que o Município de Mantenedópolis/ES receba recursos estaduais para serem empregados nas ações acima citadas e definidas pelo PAES, necessário se faz a instituição do **Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF**, conforme determinado pelo artigo 3º da Lei Estadual nº 10.787, de 19 de dezembro de 2017, com a alteração efetuada pela Lei Estadual nº 11.257, de 03 de maio de 2021.

Por fim, considerando que o Município de Mantenedópolis/ES possui o exíguo prazo de 60 (sessenta) dias para implementar todas as ações administrativas que autorizam o recebimento dos recursos destinados pelo FUNPAES, bem como ainda, em virtude dessas ações implicarem diretamente na atuação da rede municipal de ensino, **REQUEIRO a Vossa Excelência a atribuição do REGIME DE EXTREMA URGÊNCIA** ao presente projeto, **convocando-se as necessárias Sessões Extraordinárias para sua deliberação.**

No mais, me despeço, agradecendo pela atenção franqueada à rede municipal de ensino, reiterando os mais elevados votos de estima e distinta consideração aos membros desta Casa de Leis e demais servidores, me colocando à disposição para esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,


Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

- APROVADO À UNANIMIDADE EM 20/07/2021
EM PRIMEIRA VOTAÇÃO.

APROVADO À UNANIMIDADE
Em 20 / 07 / 2021
Em Primeira Votação



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Protocolo n.º 256/2021

Referência: Projeto de Lei do Executivo n.º 013/2021 de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado à Assessoria Jurídica, consistente do Projeto de Lei n.º 013/2021, de iniciativa do Executivo Municipal, que "Institui o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIF do Município de Mantenedópolis/ES, e dá outras providências".

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da competência e Iniciativa

A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preconizado no Art. 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, pois trata de matéria sobre estruturação de órgãos da Administração Pública Municipal.

Portanto, com relação à competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. **FAVORÁVEL** à tramitação do projeto em comento.

2.2. Do Conteúdo Normativo

A matéria dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no âmbito do Município de Mantenedópolis/ES.

Da análise da matéria, verifica-se que todos os requisitos necessários para a instituição do referido fundo encontram-se preenchidos, inclusive com autorização para que o chefe do poder executivo faça as necessárias alterações no PPA e na LOA, para adequação da Lei nas ações em educação do Município de Mantenedópolis/ES.

Portanto, s.m.j., não vislumbro impedimento legal para a discussão e votação projeto pelos nobres vereadores.

2.3. Do Quórum



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no Art. 16 da Lei Orgânica Municipal, salvo disposições em contrários, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

A matéria, objeto da presente análise, enquadra-se na espécie normativa Lei Ordinária, portanto, para sua aprovação, o quórum exigido é de maioria absoluta.

2.4. Do requerimento de aplicação do regime de Extrema Urgência

Em sua justificativa, o chefe do Poder Executivo requer a aplicação do regime de extrema urgência na apreciação da matéria, com o argumento de que possui o exíguo prazo de 60 (sessenta dias) para implementar todas as ações administrativas que autorizam o recebimento dos recursos destinados pelo FUNPAES.

Portanto, resta preenchido o requisito necessário para a apreciação do Regime de Extrema Urgência da matéria.

2.4. Das Comissões Permanentes

Mediante análise da proposta, conclui-se que há necessidade da mesma ser submetida ao crivo da Comissão de Justiça e Redação de Leis e Finanças e Orçamento, nos termos regimentais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA, s.m.j. pela legalidade da proposta e sua inclusão na pauta de votações do Plenário, depois de ouvida as Comissões Permanentes.

Mantenedópolis/ES, 09 de julho de 2021.


Wederson Almeida Cardoso
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Mantênópolis

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 36.351.385/0001-89


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANTÊNÓPOLIS – ES

MARTIM JUNIOR TAVARES, vereador no exercício do mandato, vem perante vossa excelência, com fulcro no art. 48, 7º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mantênópolis/ES, requerer a dispensa dos pareceres para o projeto de Lei do Executivo n.º 013/2021, tendo em vista o regime de extrema urgência aprovado na matéria.

Nestes termos

P. deferimento.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2021.


MARTIM JUNIOR TAVARES
Vereador

Câmara Municipal de Mantênópolis-ES
PROTOCOLO
Nº <u>273/2021</u> às <u>16:23</u> hs
Em <u>20/07/2021</u>
<u>Marciane R. R. Teófilo</u>
ASSINATURA

*APROVADO À
UNANIMIDADE
EM 20/07/2021*